## CLASSE 250. ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

A classe **250 Administração de relações de trabalho** é relativa às atividades de estabelecimento e gestão de relações individuais de trabalho nos órgãos e serviços públicos, de caráter permanente, transitório ou eventual, subordinado ou autónomo, remunerado ou não.

Abrange, ainda, as atividades de gestão da relação coletiva de trabalho, no que se inclui a negociação e a contratação coletiva.

Inclui três classes de 2º nível:

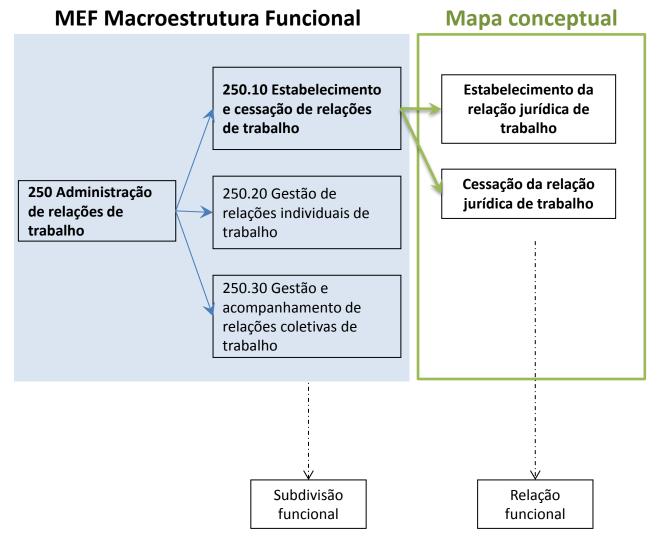
250.10 Estabelecimento e cessação de relações de trabalho;

250.20 Gestão de relações individuais de trabalho;

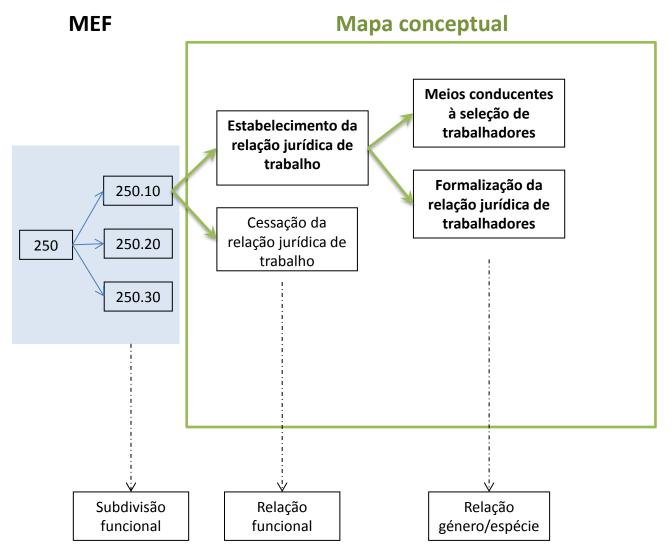
250.30 Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho.

## 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

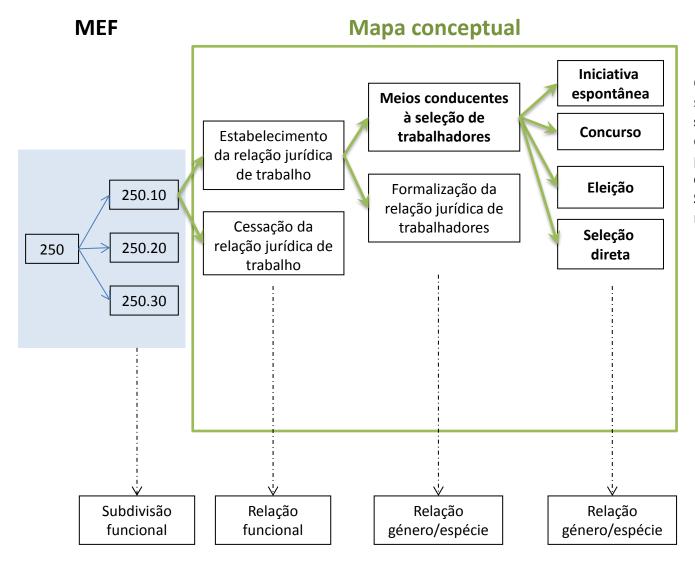
250.10 Estabelecimento e cessação de relações de trabalho



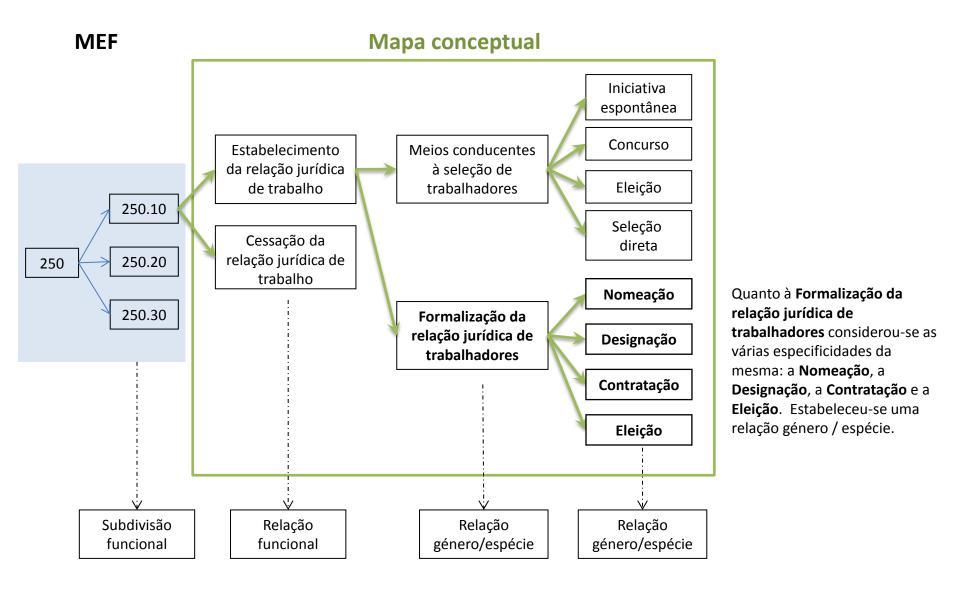
Na primeira partição da classe 250.10 Estabelecimento e cessação de relações de trabalho considerou-se as atividades inerentes à subfunção: subdividindo-se em dois ramos, sendo o primeiro relativo ao Estabelecimento de relação jurídica de trabalho e o segundo à Cessação da relação jurídica de trabalho. Estabeleceuse uma relação funcional.

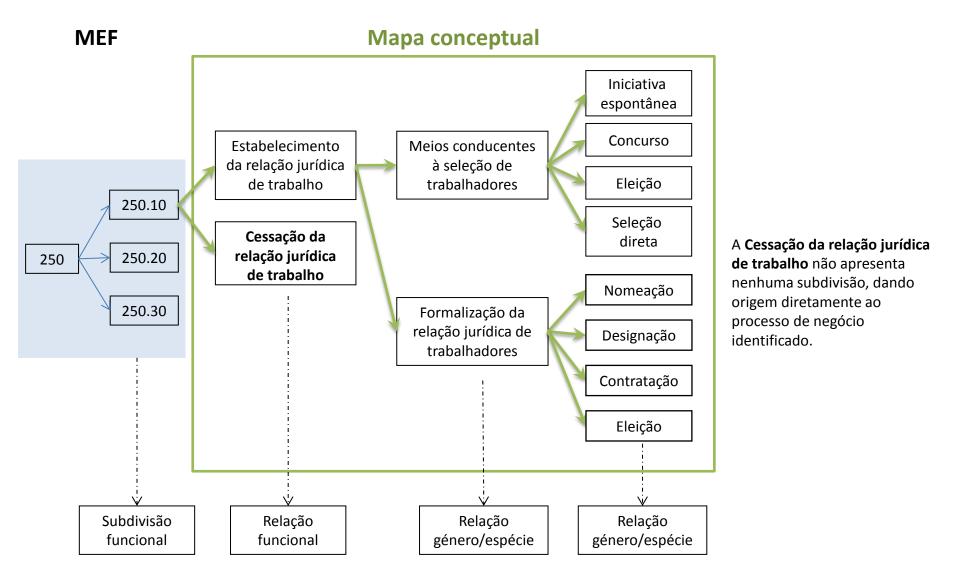


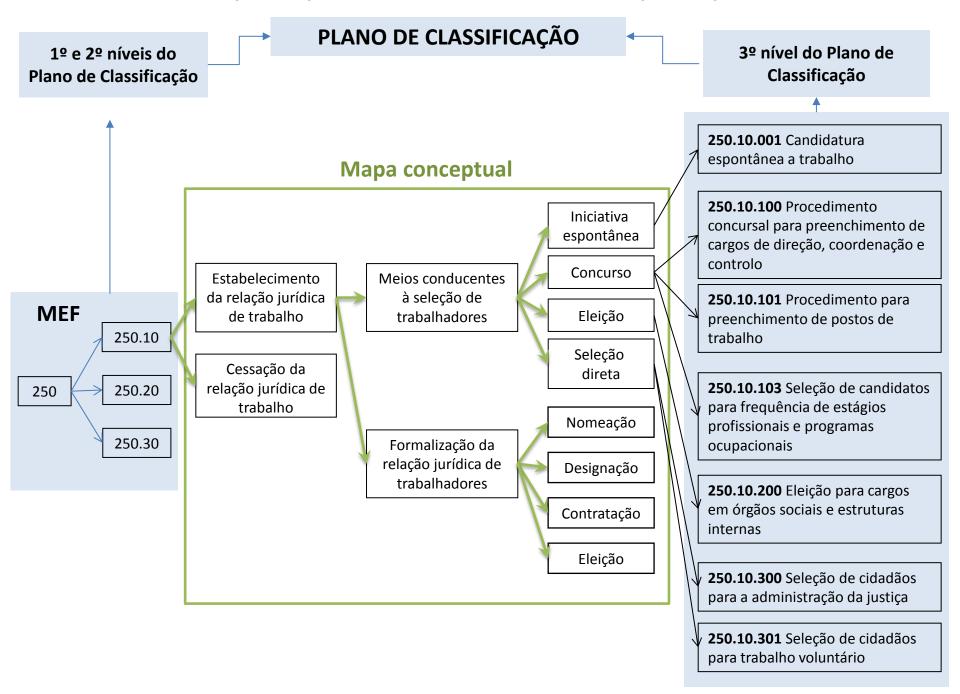
Em relação ao primeiro dos braços, Estabelecimento de relação jurídica de trabalho considerou-se as formas possíveis que conduzem à seleção de trabalhadores – Meios conducentes à seleção de trabalhadores – e à formalização do vínculo jurídico dos mesmos – Formalização da relação jurídica de trabalhadores. Estabeleceuse uma relação funcional.

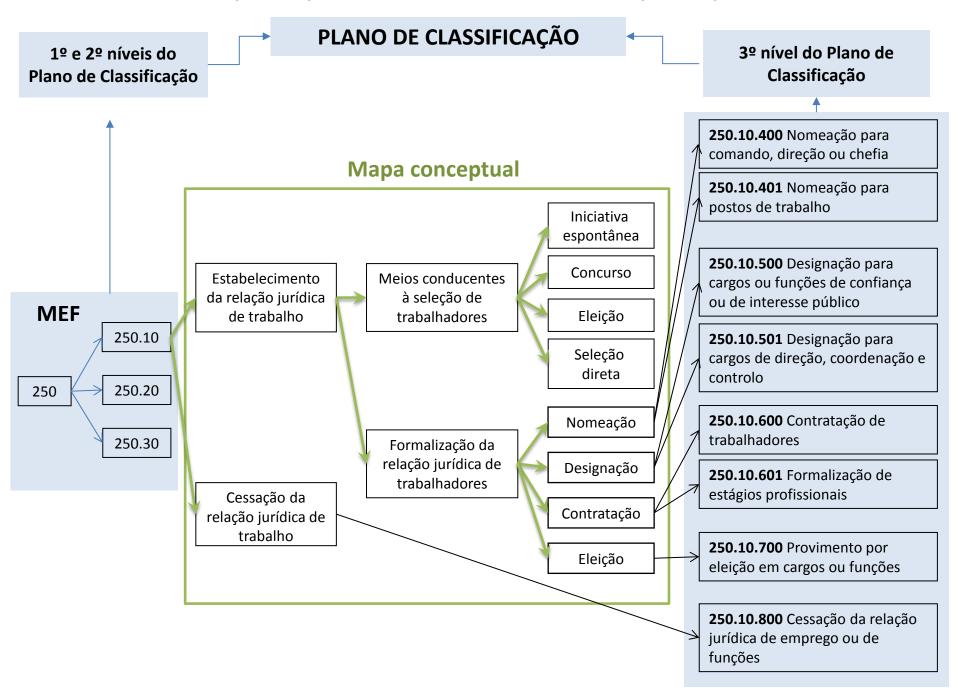


Quanto às formas que conduzem à seleção – Meios conducentes à seleção de trabalhadores – considerou-se as seguintes possibilidades: a Iniciativa espontânea, o Concurso, a Eleição e a Seleção direta. Estabeleceu-se uma relação género / espécie



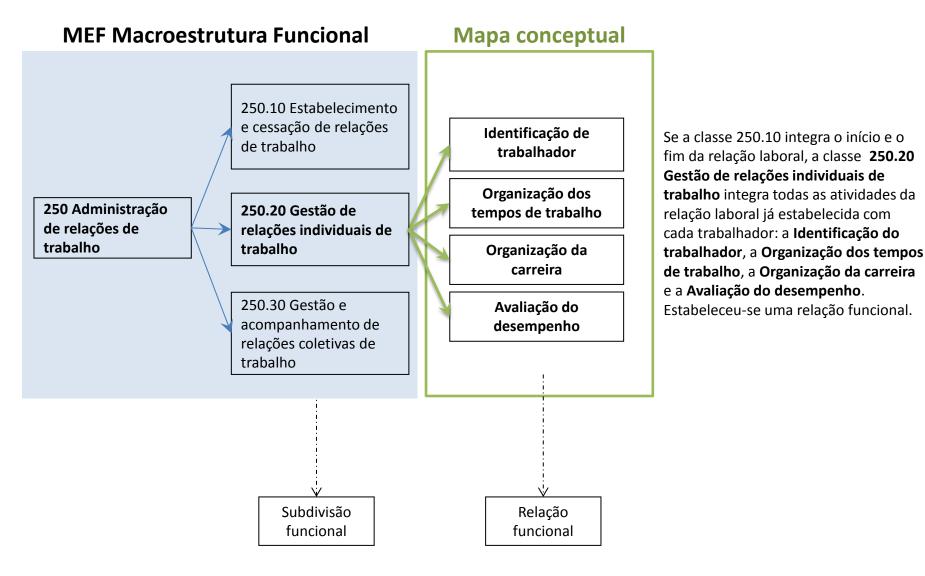


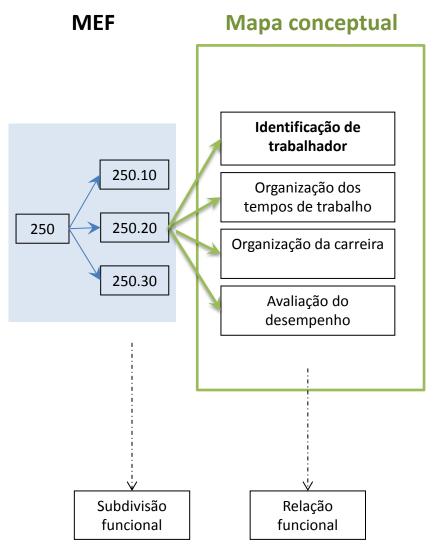




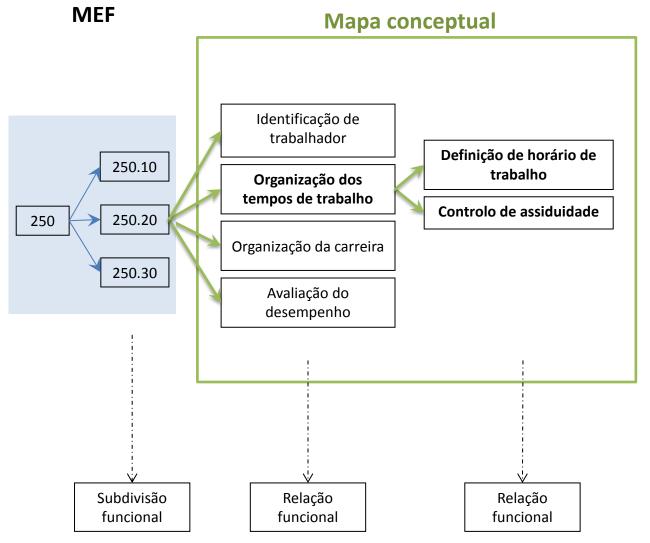
## 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

250.20 Gestão de relações individuais de trabalho

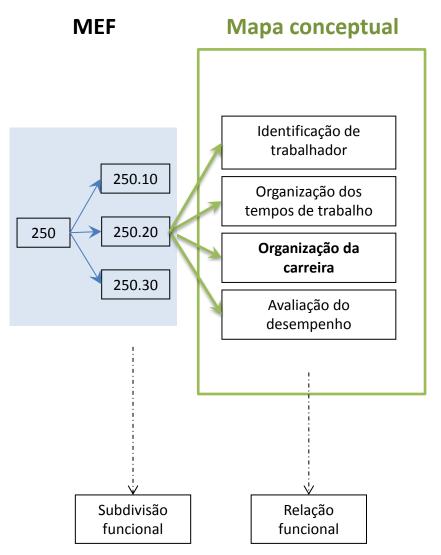




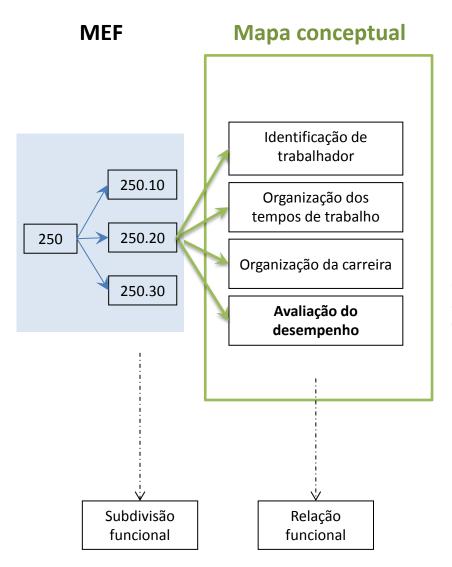
A **Identificação do trabalhador** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio identificado.



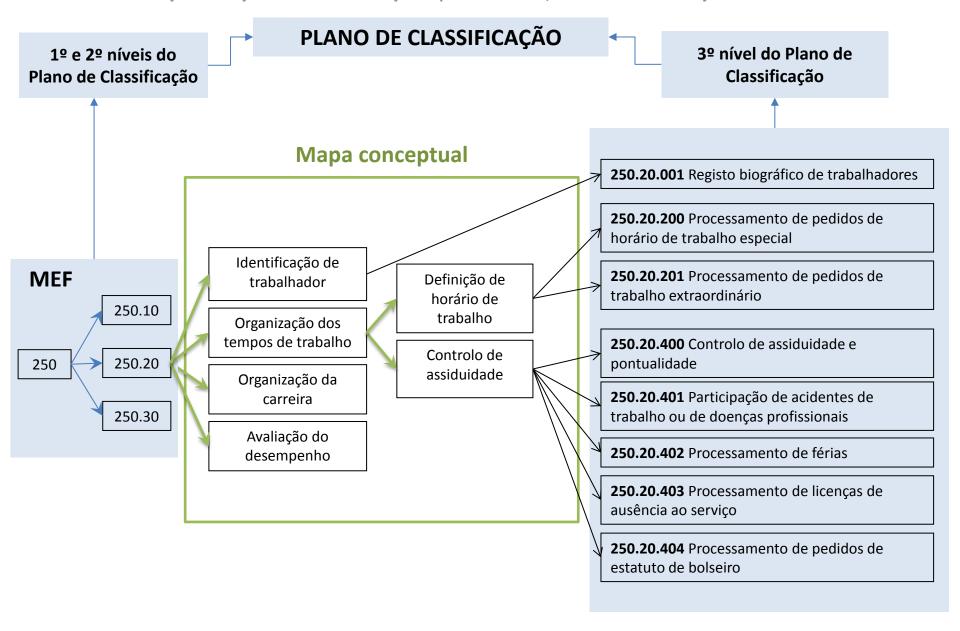
No ramo **Organização dos tempos de trabalho** foram consideradas duas áreas distintas, a **Definição de horário de trabalho** e o **Controlo de assiduidade.** 

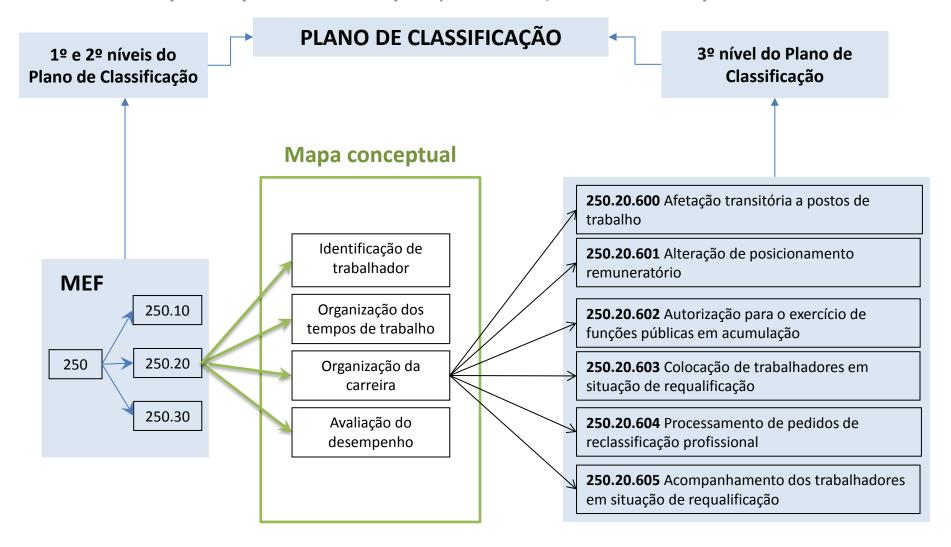


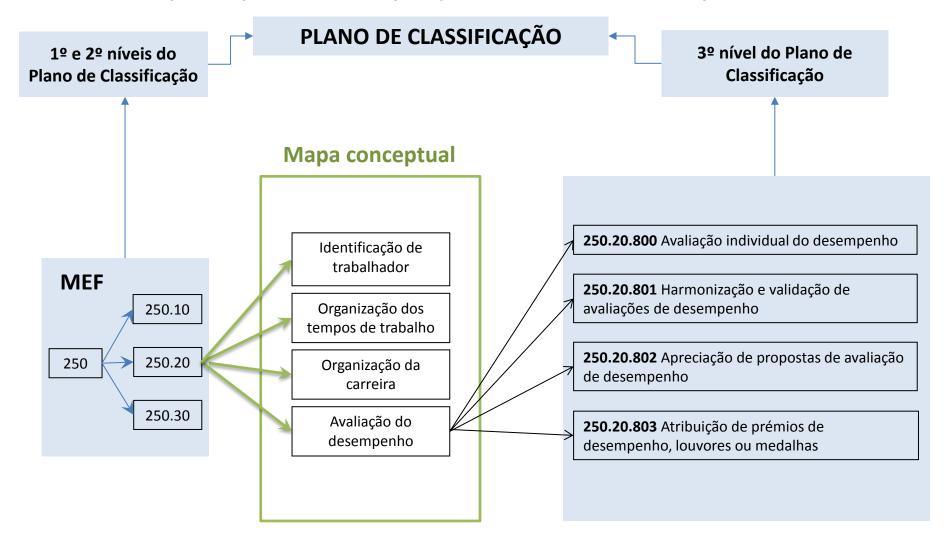
O ramo **Organização da carreira** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente aos processos de negócio identificados.



O ramo **Avaliação do desempenho** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente aos processos de negócio identificados.

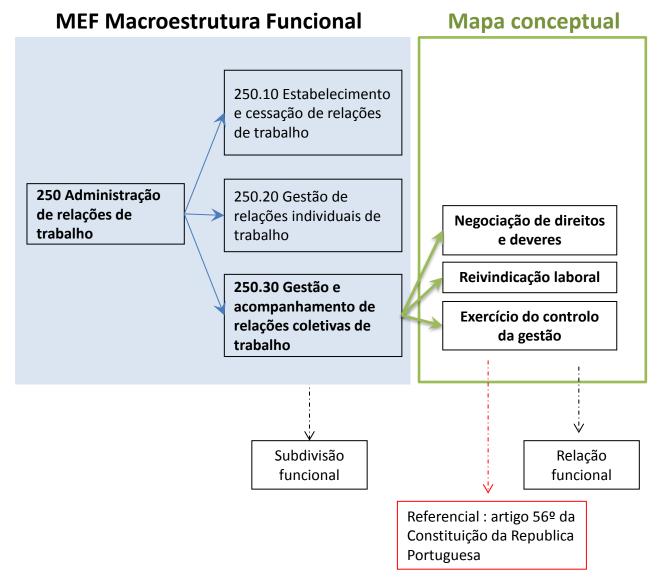






## 250 ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

250.30 Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho



Na partição da classe 250.30 Gestão e Acompanhamento de relações coletivas de trabalho utilizou-se como referencial o art. 56.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra "os direitos das associações sindicais e contratação coletiva", e que aponta para três formas de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores: a Negociação de direitos e deveres, a Reivindicação laboral e o Exercício do controlo da gestão. Estabeleceu-se uma relação funcional

